

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 27, DE 2016

(nº 2.646/2015, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, e dá outras providências.

AUTORIA: Supremo Tribunal Federal

DOCUMENTOS:

- Projeto Original



Página da matéria

Dispõe sobre o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1° O subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 3° desta Lei, corresponderá aos seguintes valores:
- I R\$ 36.713,88 (trinta e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta e oito centavos), a partir de 1 $^\circ$ de junho de 2016;
- II R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e
 noventa e três reais e trinta e dois centavos), a partir de
 1° de janeiro de 2017.
- Art. 2° As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.
- Art. 3° A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2016.

GIACOBO

2° Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88 inciso XV do artigo 48 artigo 169